



**ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS  
PODER EXECUTIVO**

**LEI Nº 602/2012**

Cocalzinho de Goiás, 22 de Novembro de 2012.

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA AS  
DESPESAS DO MUNICIPIO DE  
COCALZINHO DE GOIÁS, PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O **PREFEITO MUNICIPAL** faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º** Esta lei orçamentária estima a Receita e fixa as Despesas do Município, bem como de seus fundos e fundações, para o exercício de 2013, no valor global de **R\$ 25.015.740,31 (Vinte e Cinco Milhões e Quinze Mil Setecentos e Quarenta Reais e Trinta e Um Centavos)**, envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

**I – Orçamento Fiscal;**

**II – Orçamento da Seguridade Social.**

**CAPÍTULO II**

**DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art. 2º** O Orçamento, Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível por meio dos Elementos da Despesa detalhados em Anexo que acompanha esta Lei.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

§ 1º Na programação e execução dos orçamentos, fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados as categorias econômicas, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

**Art. 3º** A receita é orçada e as despesas fixadas em valores iguais a **R\$ 25.015.740,31 (Vinte e Cinco Milhões e Quinze Mil Setecentos e Quarenta Reais e Trinta e Um Centavo).**

**Parágrafo Único:** Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios dos fundos, fundações e do Poder Executivo.

**Art. 4º** A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com os seguintes desdobramentos:

CÓDIGO	RECEITAS	VALOR EM R\$
<b>1</b>	<b>Receitas Correntes</b>	<b>26.106.189,55</b>
1.1	Receita Tributária	1.506.069,59
1.2	Receita de Contribuições	2.089,60
1.3	Receita Patrimonial	91.188,47
1.6	Receita de Serviços	105.178,57
1.7	Transferências Correntes	23.502.868,01
1.9	Outras Receitas Correntes	898.795,31
<b>2</b>	<b>Receita de Capital</b>	<b>1.248.173,08</b>
2.1	Operações de Crédito	14.281,59
2.2	Alienações de Bens	49.459,17
2.4	Transferências de Capital	782.847,44
2.5	Outras Receitas de Capital	401.584,88
<b>9</b>	<b>Receita Retificadora do Fundeb</b>	<b>-2.338.622,32</b>



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

**Art. 5º** As despesas no mesmo valor da receita são fixadas em **R\$ R\$ 25.015.740,31 (Vinte e Cinco Milhões e Quinze Mil Setecentos e Quarenta Reais e Trinta e Um Centavo)**, assim desdobrados:

**I – RESUMO GERAL DAS DESPESAS POR ÓRGÃO.**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ÓRGÃO</b>	<b>VALOR EM R\$</b>
01	PODER LEGISLATIVO	1.380.000,00
03	PODER EXECUTIVO	10.550.770,18
04	FUNDEB	6.895.679,98
05	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	5.100.057,78
06	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.089.232,37
<b>TOTAL</b>		<b>25.015.740,31</b>

**Art. 6º** As despesas serão realizadas com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando os seguintes desdobramentos:

**I – RESUMO GERAL DAS DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA.**

<b>CÓDIGO</b>	<b>CATEGORIA ECONÔMICA</b>	<b>VALOR EM R\$</b>
1	DESPESAS CORRENTES	21.226.606,01
2	DESPESAS DE CAPITAL	3.240.614,30
3	RESERVA DE CONTIGENCIA	548.520,00
<b>TOTAL</b>		<b>25.015.740,31</b>

**II – RESUMO GERAL DAS DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE NATUREZA DAS DESPESAS.**

<b>CÓDIGO</b>	<b>CATEGORIA ECONÔMICA/NATUREZA DAS DESPESAS</b>	<b>VALOR EM R\$</b>
---------------	--	---------------------



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

<b>1</b>	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>21.226.606,01</b>
1.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.704.960,50
1.2	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	25.770,36
1.3	DESPESAS DE CUSTEIO	7.495.875,15
<b>2</b>	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>3.240.614,30</b>
2.1	INVESTIMENTOS	2.777.751,49
2.2	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	462.862,81
<b>3</b>	<b>RESERVA DE CONTIGENCIA</b>	<b>548.520,00</b>
<b>TOTAL</b>		<b>25.015.740,31</b>

**III – RESUMO GERAL DAS DESPESAS POR ORGÃO E UNIDADE ADMINISTRATIVA.**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ORGÃO/UNIDADE</b>	<b>VALOR EM R\$</b>
<b>01</b>	<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>1.380.000,00</b>
0101	LEGISLATIVO	1.380.000,00
<b>03</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>10.550.770,18</b>
0301	GABINETE DO PREFEITO	716.858,58
0305	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.489.254,28
0306	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	3.326.962,73
0309	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER	285.179,65
0312	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	951.624,96
0313	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS	2.644.862,01
0319	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	284.483,23
0320	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO	303.024,74



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

0399	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	548.520,00
<b>04</b>	<b>FUNDEB</b>	<b>6.895.679,98</b>
0401	FUNDEB	6.895.679,98
<b>05</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	<b>5.100.057,78</b>
0504	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	5.100.057,78
<b>06</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>	<b>1.089.232,37</b>
0602	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	1.089.232,37
<b>TOTAL</b>		<b>25.015.740,31</b>

**Art. 7º** Ficam aprovados os orçamentos do Poder Legislativo, Poder Executivo, Fundeb, Fundo Municipal de Saúde – FMS, Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, em importâncias relacionadas em anexo a esta Lei, aplicando-se as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS**

**Art. 8º** Fica autorizado o Poder Executivo a contratar operações de crédito, por antecipação da receita, das receitas correntes estimadas, observados o art. 167, III da Constituição Federal, e os limites fixados pelo Senado Federal, conforme prevê Lei Municipal.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS CRÉDITOS ADICIONAIS DE NATUREZA SUPLEMENTAR**

**Art. 9º** O poder Executivo fica autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (Cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, mediante transposição, remanejamento ou transferência integral ou parcial



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

de dotações, inclusive de unidades orçamentárias distintas, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias.

**Art. 10** O limite autorizado no Art. 9º não será onerado quando o crédito se destinar a suprir a insuficiência das dotações de pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública Municipal, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de receitas vinculadas.

**Art. 11** O excesso de arrecadação eventualmente apurado, relativamente aos recursos do Tesouro Municipal, fundos de fundações, exceto os vinculados e aqueles oriundos de operações de créditos e convênios destinar-se-á, integralmente, à recomposição das dotações orçamentárias previstas na presente Lei.

**Parágrafo Único:** O percentual a que se refere o Art. 9º passará a incidir sobre o valor acrescido pelos créditos adicionais abertos na forma deste artigo.

**CAPITULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 12** Fica o poder executivo, autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento e no que couber adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2013.

**Art. 13** Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

**Art. 14** Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta e dos fundos, deverão para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos, devendo ser consolidados ao orçamento Geral do Município.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

**Parágrafo único:** Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentária.

**Art. 15** Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar o elemento de despesa no nível da fonte de recurso, através de decreto próprio.

**Art. 16** Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as correções dos valores contidos nos Anexos de Metas e Riscos Fiscais para o exercício de 2013, conforme memória de cálculo anexo a esta Lei, bem como as inclusões, alterações e exclusões de Programas, Ações, Metas e Modificações das Prioridades da Lei Municipal nº 600 de 13 de Julho de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o período de 2013, e Lei Municipal nº 520/2009 de 28 de Dezembro de 2009, Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013.

**Art. 17** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a fazer as correções dos valores nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2013, conforme memória de cálculo anexo a esta Lei.

**Art. 18** Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos 22 dias do mês de Novembro de 2012.**

**ANTÔNIO ARMANDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal